



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 89/2025 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSTRUMENTOS MÚSICAIS DESTINADOS AO USO PELAS BANDAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL IRMÃ ODILA LEHNEN E DUQUE E CAXIAS, BEM COMO PELOS CORAIS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL IRMÃ ODILA LEHNEN, GIUSTO DAMO E DUQUE DE CAXIAS.

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ORLANDO GIRARDI**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **ALESSANDRA B. TONIETTI INSTRUMENTOS MÚSICAIS**, estabelecida na cidade de ESPÍRITO SANTO DO PINHAL/SP, na Rua Pç Treze de Maio, nº 127, centro, inscrita no CNPJ sob nº 18.047.657/0001-70, neste ato representado por seu representante Sr. **ALESSANDRA BUSSONELLI TONIETTI**, brasileira, residente e domiciliada em Espírito Santo do Pinhal/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 180.736.868-80, portadora da cédula de identidade civil sob o nº 23292900-SSP/SP, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei Federal 14.133/2021, tendo como base o Pregão Eletrônico nº 36/2025, Processo Licitatório nº 80/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. aquisição de materiais e instrumentos musicais destinados ao uso pelas bandas das Escolas Municipais de Ensino Fundamental Irmã Odila Lehnen e Duque e Caxias, bem como pelos corais das Escolas Municipais de Ensino Fundamental Irmã Odila Lehnen, Giusto Damo e Duque de Caxias, conforme segue:

Empresa: ALESSANDRA B. TONIETTI INSTRUMENTOS MÚSICAIS - 116042						
CNPJ: 18.047.657/0001-70						
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
12	15,00	UN	Óleo Lubrificante para Instrumentos de Sopro – Incolor, Inodoro, Não Tóxico. Específico para manutenção de instru-	royal kl ol60	10,00000	150,00

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

			mentos de sopro, como trompete, trombone, tuba, trompa, flauta, clarinete e saxofone. Especificações Técnicas: Composição: Base mineral ou sintética, isenta de substâncias corrosivas; Características: Incolor; Inodoro; Não tóxico; Não resina e não oxida; Alta fluidez; Secagem lenta, garantindo proteção prolongada; Frasco: Embalagem plástica com bico aplicador; Volume: 20 ml a 60 ml (conforme disponibilidade) Aplicação indicada para: Pistões de trompete, flugelhorn, tuba e trompa; Válvulas rotativas de trombones e tubas; Chaves móveis de saxofones, clarinetes e flautas.			
17	10,00	UN	Pasta Catálogo com Capa Dura – Cor Preta; revestida em material sintético resistente, com ferragem interna para fixação de plásticos (envelopes) do tipo catálogo. Possui acabamento reforçado, lombada reta e bordas protegidas, garantindo maior durabilidade e proteção dos documentos.	dac a4	40,00000	400,00
18	12,00	UN	Pele Batedeira para Caixa – 14 Polegadas, confeccionada em filme de poliéster de alta resistência e durabilidade. Proporciona afinação estável, resposta sonora precisa e timbre definido. Acabamento: Transparente, leitosa ou revestida (conforme modelo); Fixação: Anel metálico com colagem industrial de alta resistência; Aplicação: Caixa de 14" utilizada em percussão marcial, sinfônica ou popular; Características: Alta durabilidade, fácil afinação e timbre definido	vanguarda 14	12,60000	151,20
19	12,00	UN	Pele de Resposta para Caixa – 14 Polegada, de alta qualidade. Desenvolvida para proporcionar excelente sensibilidade, resposta sonora precisa e sustentação equilibrada. Acabamento: Transparente; Fixação: Anel metálico com colagem industrial de alta resistência; Características: Alta sensibilidade, afinação estável, timbre claro e definido; Aplicação: Caixa de 14" para percussão marcial, sinfônica ou	vanguarda 14 r	11,22000	134,64

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

			popular			
20	8,00	UN	Pele Batedeira para Caixa – 12 Polegada, confeccionada em filme de poliéster de alta resistência. Desenvolvida para proporcionar ataque definido, projeção sonora e durabilidade Pele batedeira para caixa; Filme simples ou duplo de poliéster, espessura média para maior resistência; Branca lisa ou texturizada; Anel metálico com colagem industrial resistente; Ataque definido, afinação estável, timbre equilibrado e boa projeção; Caixa de 12" utilizada em percussão marcial, sinfônica ou popular	vangaurda 12	9,72000	77,76
21	15,00	PAR	Par de Baquetas Metálicas para Bumbo – Par de baquetas metálicas para bumbo, confeccionadas em tubo de alumínio de alta resistência. Material do cabo: Alumínio anodizado ou pintado, resistente à oxidação. Material da cabeça: Feltro de alta densidade, colado e costurado para maior durabilidade. Comprimento aproximado: 35 a 40 cm cada. Diâmetro do cabo: Aproximadamente 20 mm. Fixação da cabeça: Rosqueada ou colada com reforço mecânico	spanking par	49,90000	748,50
25	2,00	UN	Teclado Arranjador – 61 Teclas Sensitivas ao toque, Especificações Técnicas: Polifonia máxima: 48 notas; Voices: 622 timbres de alta qualidade (incluindo sons de instrumentos realistas); Estilos: 205 ritmos/acompanhamentos automáticos; Funções: Touch Tutor (função educativa); Modo Duo (divisão do teclado para estudo em dupla); Efeitos DSP, Reverb e Chorus; Gravador interno (6 pistas + 5 músicas); Entradas/Saídas: Saída para fones de ouvido; Entrada de pedal sustain; USB to Host (MIDI e áudio); Entrada auxiliar (AUX IN); Alto falantes: 2 x 2,5 W (sistema estéreo); Alimentação: Fonte CA (inclusa) ou 6 pilhas AA; Dimensões aproximadas: 945 x 118 x 369 mm; Peso: 4,6 kg; Acessórios inclusos: Fonte de alimentação original; Apoio para partituras; Manual do usuário.	mxt 61 teclas	698,00000	1.396,00

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Total dos Produtos

3.058,10

2.2. Todas as quantidades, obrigações, prazos e demais especificações deverão seguir com estrita observância o termo de Referência que faz parte integrante deste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- a)** A entrega dos itens deverá ocorrer conforme solicitação formal expedida pela Secretária Municipal da Educação e Cultura do Município de Frederico Westphalen/RS.
- b)** O prazo para a entrega dos produtos não poderá ultrapassar 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de emissão da autorização de entrega, a qual poderá ser enviada por meio eletrônico (e-mail).
- c)** Qualquer ocorrência que possa comprometer ou impossibilitar o cumprimento do prazo de entrega deverá ser comunicada à contratante com a devida antecedência, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas neste instrumento.
- d)** A contratada deverá realizar a entrega no local designado pela contratante, responsabilizando-se integralmente pelo transporte, descarregamento e integridade dos itens até o destino final, assumindo os riscos por eventuais danos causados aos produtos durante o processo de entrega.
- e)** No momento da entrega, será realizada a verificação do acondicionamento e da integridade dos itens. Serão rejeitados produtos com embalagens violadas, danificados, enferrujados, com aspecto impróprio para uso ou em desacordo com as especificações exigidas.
- f)** A contratada estará obrigada a realizar a substituição dos itens recusados, no prazo a ser fixado pela contratante, sem ônus adicional ao Município. O simples recebimento dos produtos não implica em sua aceitação definitiva, que ocorrerá somente após a verificação da conformidade e emissão do termo de recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1.** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 3.058,10 (três mil, cinquenta e oito reais e dez centavos)**.
- 4.2.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens e do recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.
- 4.3.** Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos produtos ou implicará em sua aceitação.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

4.4 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.5 Considerando o Art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 o Município passará a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

4.6. Considerando o Art. 349, I do Código Tributário Municipal, LC 004/2018, o município efetuará a retenção do imposto sobre serviços - ISS, quando da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
1009 3390.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO	Sim
1009 4490.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	Sim

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado, por igual período, conforme prevê a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, fica designada a Sra. Maristela Piovesan Freitas, Secretária Municipal da Educação e Cultura para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e equipamentos, e determinando o que for necessário à regularização dos problemas localizados, ou servidor designado para a função.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das descritas no Termo de Referência:

- a) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nos produtos entregues para que sejam substituídos.
- b) Supervisionar e fiscalizar a realização dos serviços/materiais
- c) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas no Termo de Referência:

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c) Os serviços/materiais entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- f) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- g) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços.
- h) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- i) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.
- j) Realizar os serviços no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- k) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. A contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- n) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- o) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- p) deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- q) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos
- r) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- s) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- t) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1 deste, as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

9.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 9.2 do presente.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6. A aplicação das sanções previstas no item 9.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.7. Na aplicação da sanção prevista no item 9.2, alínea “b”, do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

9.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 9.1 do presente exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 137, da Lei 14.133/2021, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a)** Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b)** Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c)** Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d)** Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e)** Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I)** Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II)** Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

11.1 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

- a)** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b)** em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c)** serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d)** poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.2 Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Frederico Westphalen (RS), 26 de agosto de 2025.

ORLANDO GIRARDI

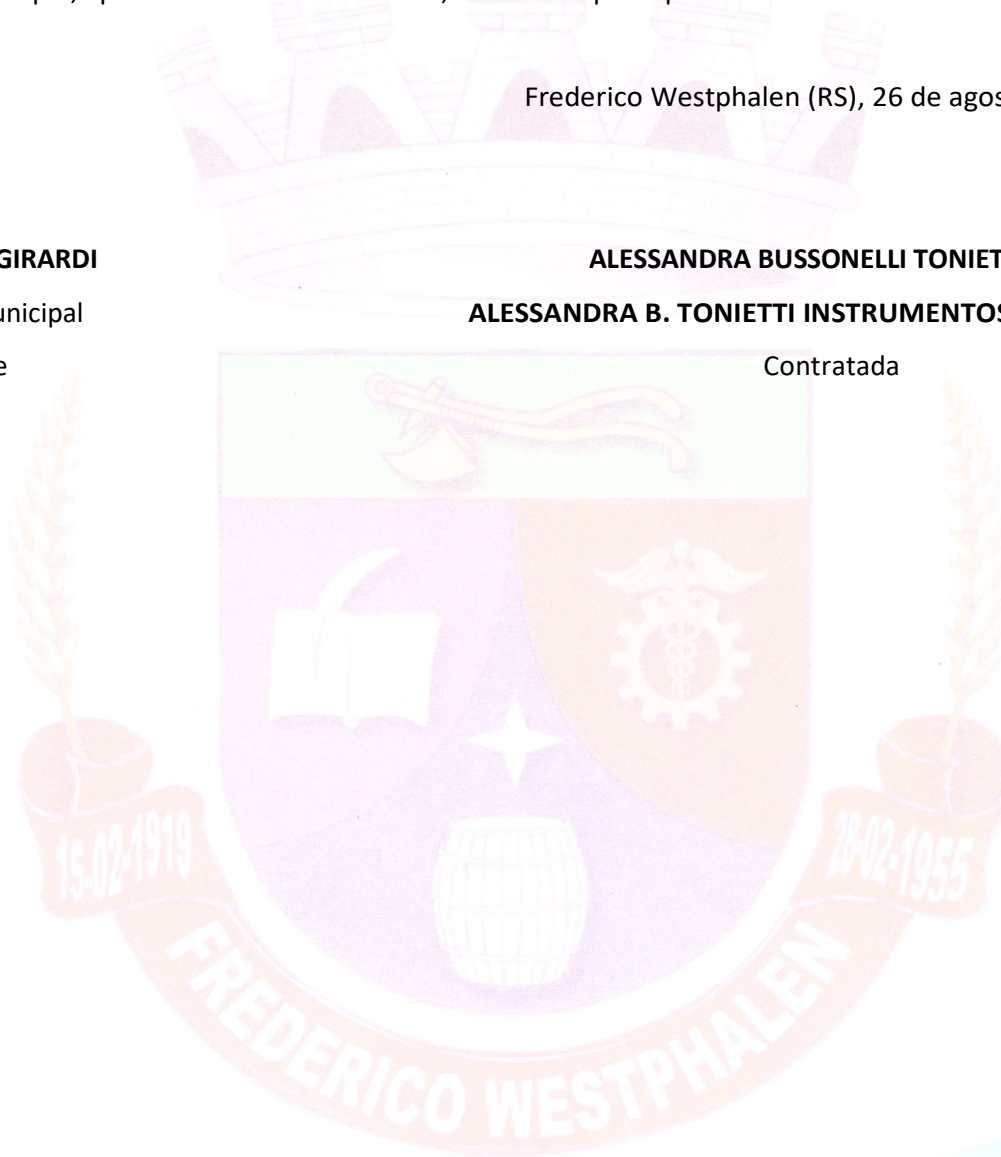
Prefeito Municipal

Contratante

ALESSANDRA BUSSONELLI TONIETTI

ALESSANDRA B. TONIETTI INSTRUMENTOS MUSICAIS

Contratada



FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br